



CÂMARA MUNICIPAL
1 de 2
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 010126
Rec. 13.01.26

PROJETO DE LEI Nº 7/2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.634, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA UNIDADE GESTORA E O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.634, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura da Unidade Gestora e o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Sebastião do Caí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58. O Gestor Executivo do FAP, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.591,21 (mil quinhentos e noventa um reais e vinte e um centavos)." (NR).

"Art. 63. O Diretor de Benefícios do FAP, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 979,22 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)." (NR).

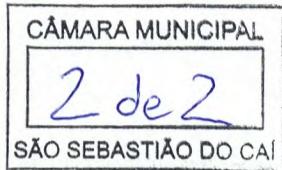
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores!**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Câmara de Vereadores, tem como principal objetivo corrigir erro material observado no valor das gratificações atribuídas aos servidores efetivos que ocupam as funções de Gestor Executivo do FAP e Diretor de Benefícios do FAP.

Verificou-se, após a aprovação do Projeto de Lei e, consequente sanção da Lei Municipal nº 4.866/2026, que os valores lançados no normativo a título de tais gratificações não condizia com aquele efetivamente pago após os reajustes anuais concedidos a partir da aprovação da Lei 4.634/2023 (Lei original que dispõe sobre o FAP), razão pela qual apresenta-se necessário o envio do presente.

Salienta-se que a correção no valor das gratificações ora encaminhada para análise desta Colenda Casa Legislativa já vinha sendo corretamente considerada na Lei Orçamentária, razão pela qual a juntada da mesma, no presente Projeto, apresenta-se dispensável.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade do pagamento do valor correto aos servidores que desempenham tais funções, bem como a ausência de sessão, na próxima semana, desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal